DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

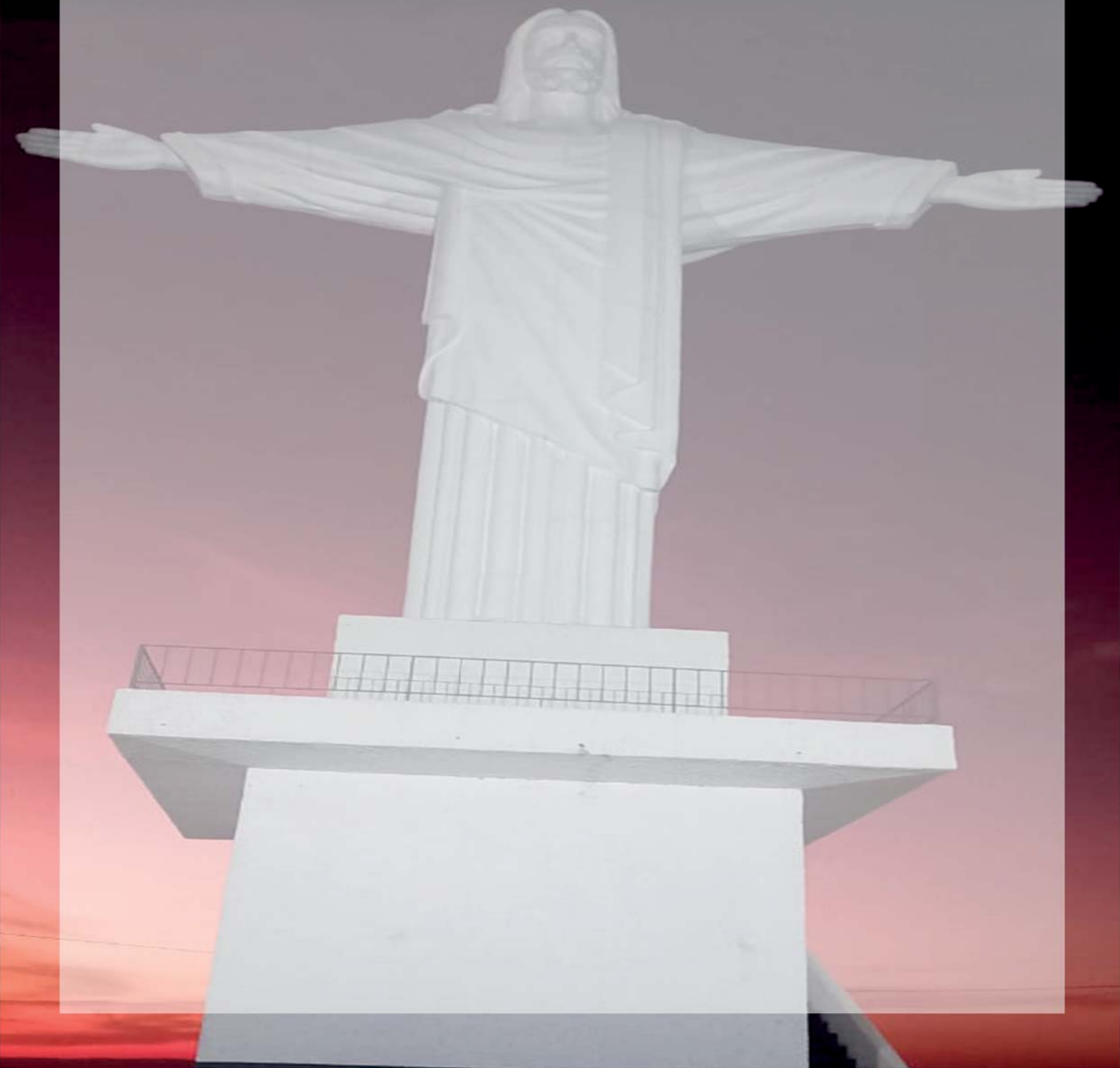
SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 205



SUMÁRIO

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025
Ano II | Edição nº 205

Poder Executivo 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir do recebimento deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 05	Lara Beatriz Remédio Magalhaes do Prado	Pós-Graduação

Conforme Edital do Concurso Público n. 001/2023, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

Tapiratiba, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO
DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "PARLAMENTO JOVEM" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP, A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON APARECIDO MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA EDILIDADE APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 E ELE SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Tapiratiba, o Programa " Parlamento Jovem", a ser desenvolvido anualmente sob a responsabilidade da Escola do Legislativo "Cidadania e Democracia" de Tapiratiba.

Art. 2º: O Programa Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

Art. 3º: Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:
I - Conhecimento do processo legislativo;
II - Proporcionar a circulação nas escolas, comunidades e organizações as quais representam, conhecimentos sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Tapiratiba;
III - Proporcionar atividades que favoreçam a reflexão sobre os desafios do município de Tapiratiba, bem como possíveis soluções e encaminhamentos;
IV - Despertar o espírito de liderança;
V - Demonstrar o exercício da democracia e cidadania.

Art. 4º: O exercício do mandato dos estudantes selecionados terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data a ser definida pela Escola do Legislativo Cidadania e Democracia de Tapiratiba, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba poderá ser constituído por estudantes do 5º ao 9º do ensino fundamental II e 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 5º: Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário; expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado; bem como a sistemática de votação digital através do painel eletrônico.

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

Art. 6º: O Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba será composto de, no máximo, 9 (nove) vereadores estudantes, representando, preferencialmente, diferentes unidades escolares (públicas ou particulares) do município.
§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a Constituição e as leis e defendendo os interesses do Município"*.
§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente e Secretário.
§ 3º A legislatura terá a duração de até dois dias, verificando-se a diplomação, seguida da posse dos vereadores e da Mesa Executiva; filiação a partidos e realização de reuniões de comissões temáticas; discussão e votação dos projetos apresentados; findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.
§ 4º Os autógrafos dos projetos aprovados serão encaminhados a todos os vereadores da Câmara Municipal de Tapiratiba para ciência e providências que julgarem necessárias.

Art. 7º: A Direção da Escola do Legislativo normatizará o Regulamento Geral do Parlamento Jovem, contendo:
I - o cronograma de atividades;
II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados (escolas e alunos);
III - a elaboração dos projetos de lei pelos alunos no âmbito de suas respectivas escolas;
IV - a eleição dos jovens parlamentares;
V - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
VI - as atividades que serão realizadas na sede do Poder Legislativo, que comporão a experiência de uma democracia representativa e constituição da legislatura dos vereadores jovens; e
VII - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por vereadores e/ou servidores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba, na forma do estabelecido neste artigo.

Art. 8º: A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Tapiratiba, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º: As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 20 de outubro de 2025.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAITBA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON APARECIDO MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA EDILIDADE APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025 E ELE SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º: O parágrafo único do artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapiratiba passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único** – O tempo de uso da palavra pelos vereadores, nas discussões previstas neste artigo, será de até 7 (sete) minutos, não sendo permitida a cessão de tempo."*

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 03 de novembro de 2025.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular